

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

MESTRADO EM EDUCAÇÃO do 1.º e 2.º Ciclo do Ensino Básico

REGULAMENTO ESPECÍFICO DE ESTÁGIO do 1.º CEB

Anexo IV
CE, 30.10.13
Amanda
P. S. L.

Âmbito

O presente regulamento segue o disposto no Decreto-lei 43/2007 de 22 de fevereiro visa complementar e regulamentar procedimentos inerentes ao desenvolvimento da Prática Educativa no 1.º CEB do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação do 1.º e 2.º CEB, a funcionar na Escola Superior de Educação de Coimbra.

1.º Objetivos

A unidade curricular de Prática Educativa : Estágio 1.º CEB visa, através da integração de uma componente de prática de ensino supervisionada, na modalidade de estágio de natureza profissional, (c.f. ponto 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43-2007, de 22 de fevereiro), promover competências de observação, intervenção, avaliação, reflexão, comunicação e investigação educativas.

2.º Local

O Estágio realiza-se em Escolas do 1.º CEB, públicas ou privadas, com as quais a ESEC celebre protocolos de cooperação.

3.º Organização, Início e Duração

- 1- O Estágio decorre entre 10 a 12 semanas.
- 2- O Estágio é organizado de acordo com o calendário escolar aprovado pela ESEC e tendo em consideração o calendário escolar definido pelo Ministério da Educação.
- 3- A organização dos alunos por núcleos de estágio será feita sob a responsabilidade do(s) docentes da U.C.
- 4- O estágio, com a duração de 150 horas, concretiza-se através de atividades diferenciadas ao longo do primeiro semestre, em períodos de crescente responsabilização, tendo em vista o desenvolvimento das seguintes competências:
 - a) Observação dos contextos educativos (agrupamento, escola, sala de aula);
 - b) Planificação, desenvolvimento de actividades educativas e avaliativas da turma (dentro e fora da sala de aula);
 - c) Reflexão sobre as práticas desenvolvidas;
 - d) Avaliação do desempenho profissional.
- 6- Os alunos que sejam já profissionalizados no domínio para que o mestrado habilita realizarão o estágio em moldes a definir caso a caso, pela equipa de docentes da Prática Educativa em conjunto com o Coordenador do Mestrado.
- 7- As decisões relativas a essas adaptações curriculares deverão ser registadas em documento próprio.

4.º Supervisão e Orientação do Estágio

- 1- A orientação geral do Estágio é da responsabilidade dos docentes da UC Prática Educativa em colaboração com o coordenador do mestrado.

- 2- A supervisão de cada grupo de estágio é da responsabilidade dos/as docentes da unidade de Prática Educativa em colaboração com os/as respetivos/as orientadores/as cooperantes.
- 3- O desenvolvimento da ação de supervisão implica a realização de reuniões, sempre que se justifique, entre os/as docentes da unidade de Prática Educativa e os/as respetivos/as orientadores/as cooperantes, bem como com os restantes agentes implicados na prática de ensino supervisionada, de acordo com o artigo 21.º do Decreto-lei 43/2007, de 22 de fevereiro.
- 4- O(a) orientador(a) cooperante colabora na orientação do estágio, de acordo com as funções identificadas no ponto 6.
- 5- Nas situações descritas no ponto 6 do artigo 3.º poderá ser dispensada a intervenção do orientador cooperante, devendo essa condição ficar expressa e justificada no respetivo documento mencionado no ponto 7 do artigo 3.º.
- 6- Ao/à docente (supervisor/a) da ESEC compete:
 - a) Acompanhar e orientar o aluno no decorrer do estágio em todas as suas fases.
 - b) Assistir à implementação das práticas da(o) aluna(o).
 - c) Ajudar a(o) aluna(o) a fazer a observação da sua própria atuação, analisando, interpretando e refletindo sobre as práticas.
 - d) Ajudar a(o) aluna(o) na procura de soluções para as dificuldades e problemas identificados ao longo do estágio.
 - e) Analisar e pronunciar-se sobre as planificações detalhadas da(o)aluna(o)estagiária(o).
 - f) Avaliar em conjunto com o(a) orientador(a) cooperante, o desempenho da(o) aluna(o), após cada situação de supervisão.
 - g) Emitir periodicamente uma avaliação global de desempenho a fim de serem aferidas as necessidades formativas do aluno.
 - h) Elaborar um sumário das supervisões efectuadas.
 - i) Orientar a elaboração do dossier de estágio.
- 7- Ao/(à) orientador(a) cooperante compete:
 - a) Colaborar no plano de formação de cada aluna(o) estagiária(o).
 - b) Facilitar e apoiar a obtenção de informações relativas ao grupo turma, à escola e ao agrupamento, em colaboração com a(o) coordenadora(o) do departamento do 1.º CEB.
 - c) Permitir a observação das suas intervenções na turma, aos (às) alunos(as) estagiários(as).
 - d) Esclarecer atempadamente junto das(os) alunas(os) estagiárias(os) os temas e outra informação relevante que ajude os alunos a concretizarem as planificações e intervenções previstas.

- e) Permitir a intervenção progressiva do(a) aluno(a) estagiário(a) no desenvolvimento das aulas planificadas.
- f) Assistir à implementação das práticas da(o) aluna(o) estagiária(o).
- g) Promover momentos de reflexão pós intervenção sobre a componente pedagógica e curricular no âmbito dos grandes quadros de intervenção.
- h) Proceder ao registo de presenças e avaliação das(os) alunas(os) estagiárias (os);
- i) Reunir com o Supervisor sempre que se justifique.
- j) Acompanhar e orientar as atividades de Estágio, articulando os eixos planificação, implementação e avaliação.
- l) Perspetivar a sua acção tendo em vista o desenvolvimento integral dos alunos estagiários nas dimensões profissionais inscritas nos Decretos – Lei n.º 240 e n.º 241 de 30 de dezembro de 2001.
- m) Participar nas ações de formação destinadas aos Orientadores-Cooperantes realizadas pela ESEC.

5.º Deveres do aluno

- 1- Durante o Estágio compete a(o) aluna(o):
 - a) Desenvolver as atividades previamente acordadas no âmbito dos objetivos da unidade curricular e do seu próprio plano e/ou projeto de atividades.
 - b) Cumprir as normas vigentes na Escola Cooperante.
 - c) Ser assíduo e pontual. (Todas as faltas dadas durante a realização do estágio terão de ser justificadas ao (à) professor (a) Cooperante ao(s) professor(es) da Unidade Curricular respectiva e não podem ultrapassar 10% do tempo total previsto. A desistência do estágio implica a desistência da Unidade Curricular.
 - d) Elaborar o Dossier de Estágio, organizado de acordo com documento orientador a ser facultado pelas docentes da unidade curricular.
 - e) Elaborar o Relatório Final da Prática Educativa, nos termos do regulamento dos Mestrados em Ensino e demais legislação aplicável.

6.º Relatório Final

- 1- O Relatório Final da Prática Educativa é elaborado individualmente por cada aluno(a), e deve refletir o percurso de formação, evidenciando a aquisição de competências essenciais ao desempenho como futuro(a) professor(a), incluindo a capacidade de análise crítica e reflexiva acerca da realidade observada e da sua própria atuação.
- 2- A orientação da elaboração do Relatório Final é da responsabilidade de um dos docentes da Prática Educativa, em exercício a tempo integral na ESEC.
- 3- O Relatório Final da Prática Educativa será objeto de ato público de defesa, devendo a sua entrega para apresentação pública obedecer aos procedimentos descritos no Regulamento dos Mestrados em ensino.

7.º Casos Omissos

- 1- Os casos omissos neste regulamento específico serão deliberados tomando em consideração o disposto no Regulamento dos Mestrados em Ensino, no Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pelo Instituto Politécnico de Coimbra e demais legislação aplicável.
- 2- Outras situações de omissão deverão ser resolvidas pela Comissão Científica do Mestrado ou pelo Conselho Técnico-Científico.